



PROCESSO Nº 01/7290/2025

PARECER TÉCNICO Nº 010/2026
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S. A.	CPF/CNPJ:	13.537.735/0003-62	Fl.	12
Endereço:	Avenida José Agostinho Filho, nº 750			Bairro:	Centro
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000
Telefone:	(34) 3319-6459	E-mail:	meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	Jacqueline Lemos de Almeida	CPF/CNPJ:	756.037.996-68		
Endereço:	Rua Ituiutaba, nº 1.013			Bairro:	São Benedito
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.020-310
Telefone:	(34) 3319-6459	E-mail:	***		
Observação:	Inventariante do espólio de José Diegues de Almeida				

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental - PIA	Fl.	67-100		
Responsável:	Juarez Antônio Gomes Júnior	Registro:	CRBio 070898/04-D		
ART. nº	20251000105860	Fl.	101		

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Sítio Vô Vinícius			Área Total (ha):	81,2515		
Registro:	47.055	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	81,2515	Fl.	3-5
Endereço:	Rodovia BR 262, saindo do último trevo de Uberaba-MG, sentido a Campo Florido-MG, deverá percorrer por 17,3 km, convergindo-se à direita, percorrer por aproximadamente 3,3 km, em estrada de terra batida, convergir novamente à direita, percorrer mais aproximadamente 2,7 km, onde se localiza a entrada da propriedade.						
Bairro:	Zona Rural		Município:	Uberaba	UF:	MG	

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	FUSO:	22K	LAT/Y:	7817653.00 m S	LONG/X:	800405.00 m E	
------------------	-------	-----	--------	----------------	---------	---------------	--

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	***	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	33,6185	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fl. 244)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data WGS84)	
				X	Y
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 1)	28,9905	ha	22 K	800444.74 m E	7817746.63 m S



Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	***	ha	22 K	***	***
TOTAL	28,9905	ha	22 K	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Expandir a área agricultável, para implantação de culturas anuais (fls. 243; 267).	28,9905

Bioma	Fisionomia/Transição	FL.
Cerrado	Cerrado sentido restrito	269
	Cerradão	270

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 MACIÇO FLORESTAL (fl. 259-260; 296)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	582,8806	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	63,0715	m ³
Total	Lenha + Madeira	645,9521	m³

10.2 DESTINAÇÃO

No Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 296) foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na necessidade de expandir a fronteira agrícola da propriedade, para implantação de culturas anuais (fls. 243; 267). A intervenção para uso alternativo do solo será realizada em área de 28,9905 ha (fl. 244).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o uso alternativo do solo. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 906	Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo				
GAM:	09202500047140101	Valor:	R\$875,67	FL.	133; 135

12.2 TAXA FLORESTAL

12.2.1. SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	FL.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901354995200	R\$5.232,85	25/04/2025	6-7
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901354995382	R\$3.756,09	25/04/2025	8-9



13. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-E3268C6B35984CE990B2D553838D0CE9	Fl.	64-65
ÁREA	TAMANHO (ha)	%	
Área Total da Propriedade:	107,2452	100	
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	21,5858	20,13	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	72,4872	67,59	
Área de Preservação Permanente (APP):	12,1523	11,33	
Área Consolidada:	34,6852	32,34	
Servidão Administrativa:	0,0000	0,00	
13.1. PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
Adesão:	Sim	Consultado no SICAR:	10/10/2025
Justificativa:	A adesão ao PRA se deve à APP consolidada.		Fl. 130

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Sítio Vô Vinícius	Classe:	Porte inferior	Fl.	131
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	68,4310 ha
TIPO DE LICENÇA / Nº	***				
DATA DE EMISSÃO:	***	DATA DE VENCIMENTO:	***		

15. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 23/10/2025, pelos Biólogos da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Túlio Gomes Pacheco, com acompanhamento dos Consultores Ambientais Anderson Wesley Soares e Giovana Festucia Oliveira. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que as áreas estavam de acordo com o que foi descrito no Projeto de Intervenção Ambiental. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. Foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

16. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

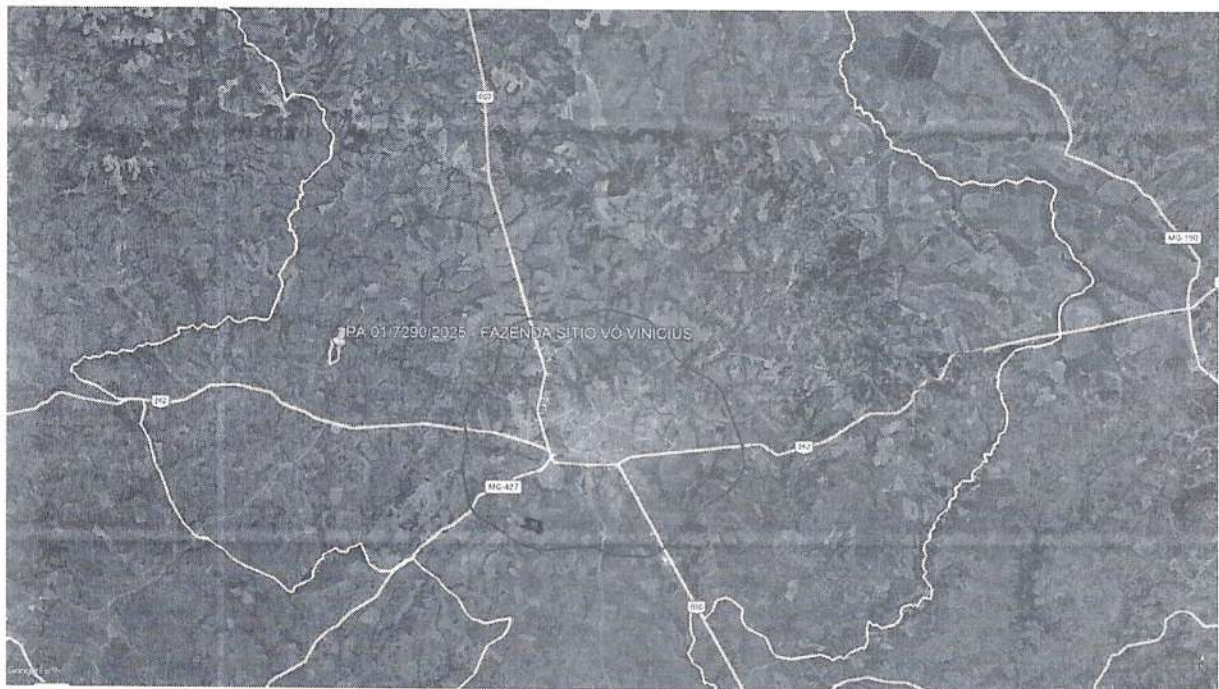


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de para uso alternativo do solo em 28,9905 ha (figura 2).



Figura 2 - Fazenda Sítio Vô Vinícius, destacando-se a área de intervenção ambiental para uso alternativo do solo (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Em vermelho, as áreas de preservação permanente. Em azul escuro, as áreas de reserva legal. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.



Figura 3 - Fazenda Sítio Vô Vinícius, destacando-se as áreas de intervenção ambiental autorizadas anteriormente (delimitação em marrom), por meio da Autorização de Supressão nº 123/2024, para implantação de cana-de-açúcar no empreendimento, com vencimento em 21/03/2027. Em vermelho, as áreas de preservação permanente. Em azul escuro, as áreas de reserva legal. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

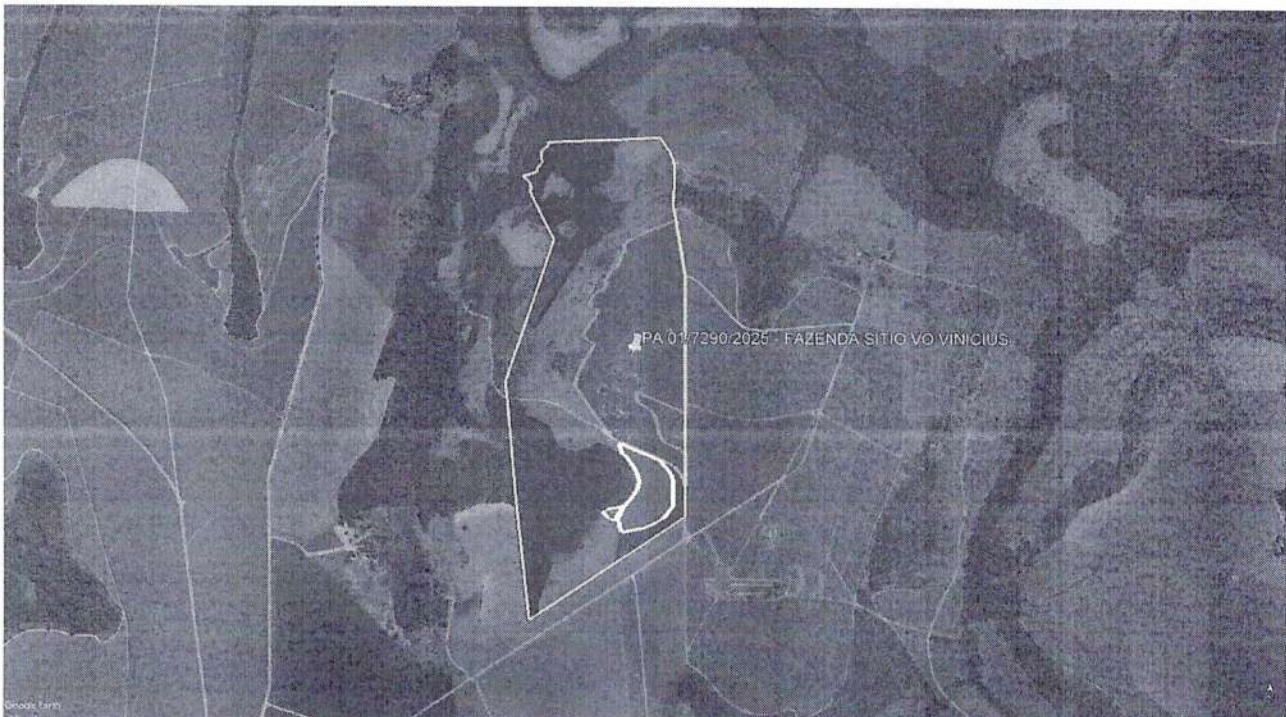


Figura 4 - Fazenda Sítio Vô Vinícius, destacando-se a área de maciço que será preservada (delimitação em branco), para compensar as áreas não vegetadas da reserva legal do empreendimento e a área de supressão (delimitação em verde). Em vermelho, as áreas de preservação permanente. Em azul escuro, as áreas de reserva legal. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 259)

Serão suprimidas árvores em maciços florestais.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
MACIÇO FLORESTAL MÉTODO DE PARCELAS 20 parcelas (0,05 ha cada uma) Área total amostrada = 1,00 ha. Maciço 2 será preservado = Parcelas 8-13.	Nativas	777	22.526
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	1	29
	Pequizeiros	2	58
	Palmeiras	***	***
	Mortas	75	2.175
	TOTAL AMOSTRADO:	855	24.788
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	855	24.788
ÁREA DE SUPRESSÃO	MACIÇO (ha)	28,9905	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	QUANTIDADE:	***

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	28,9905		
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	645,9521		
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	639,9828		
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	3.840 indivíduos a serem plantados		
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$21.238,47		
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.		
	Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501369278975 Fl. 303-304

20. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS

*Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo (gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*);

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o pequizeiro é de 10:1, ou seja, para cada



pequizeiro suprimido, deve-se compensar 10 indivíduos, em virtude da quantidade de indivíduos estimados;

*Considerando que o requerente pode optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi;

*Considerando que o recolhimento descrito anteriormente, poderá ser utilizado para até 50% das árvores a serem suprimidas, ou seja, os outros 50% a serem compensados devem ser por meio de plantio;

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o ipê-amarelo é de 5:1, ou seja, para cada ipê-amarelo suprimido, deve-se compensar 5 indivíduos;

*Considerando que os ipês-amarelos devem ser integralmente compensados por meio de plantio.

Espécies	Árvores estimadas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	29	5:1	145
Pequizeiros	58	10:1	290
Total	87	***	435
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:			PTRF
			Fl. 306-312
Observação: No PTRF foi definido o plantio de 145 mudas de Ipê-Amarelo e 290 de mudas de Pequizeiro, como forma de compensação de 100% dos indivíduos a serem suprimidos.			

21 – LEVANTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. O Relatório de Monitoramento de Fauna (fls. 111-122) apresentou os resultados da ocorrência das espécies nas fls. 112-119 para: ictiofauna (fls. 112-114), herpetofauna (fls. 115-116), mastofauna (fls. 116-117) e avifauna (fls. 118-119).

RESPONSÁVEL(IS)			
Juarez Antônio Gomes Júnior	Biólogo	Nº Registro:	CRBio 070898/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20251000105860	FOLHA:	101

22 – PROPOSTA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. O Relatório de Fauna apresentou a seguinte conclusão (fl. 121):

Em relação à necessidade de Proposta de Afugentamento de Fauna, foi verificado, de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 que o Termo de Referência para a elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental do IEF/SEMAD, não será necessário a apresentação do mesmo, pois trata-se de uma área de intervenção ambiental de 33,63 ha, ou seja, inferior a 50,0 ha (parâmetro limite indicado).

Ressalta-se que a área foi alterada a menor (conforme Projeto de Intervenção Ambiental), em virtude da preservação de mato florestal, como forma de compensar parte da reserva legal desprovida de vegetação.

23. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Sítio Vô Vinicius, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Art. 25 O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78 A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Art. 113 A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

23.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Recibo do CAR (fls. 64-65)

Planilhas do levantamento florístico (fls. 51-61)

Relatório de Fauna (fls. 111-122)

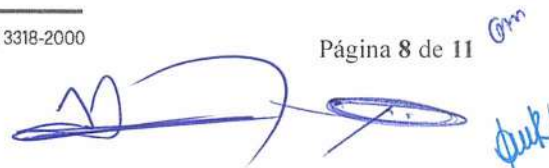
Arquivo digital contendo os km's do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 124; 142; 314)

Quadro Resumo da Supressão (fls. 259-260)

Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 266-298)

Planta topográfica (fl. 300-301)

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (fls. 306-312)



**23.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:**

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente e a supressão para uso alternativo do solo é permitida, de acordo com a legislação vigente.

Considerando que parte da Reserva Legal (16,2772 ha.) está averbada na matrícula: 47.055 (Av. 7-47.055 - 21/10/2009).

Considerando que em algumas áreas da reserva legal averba está desprovida de vegetação.

Considerando que o requerente se propôs a compensar estas áreas desprovidas de vegetação, preservando um remanescente de vegetação, de aproximadamente 4,6280 ha, conforme imagem mencionadas anteriormente.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 259; 296).

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 28,9905 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

24 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

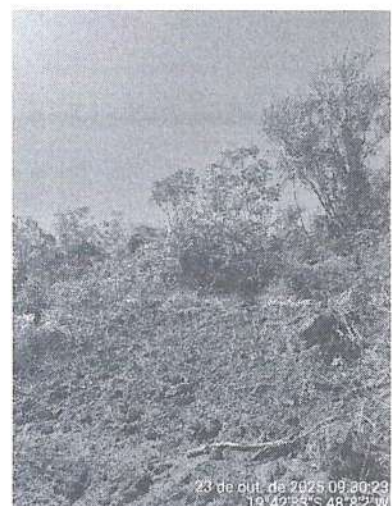
25 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

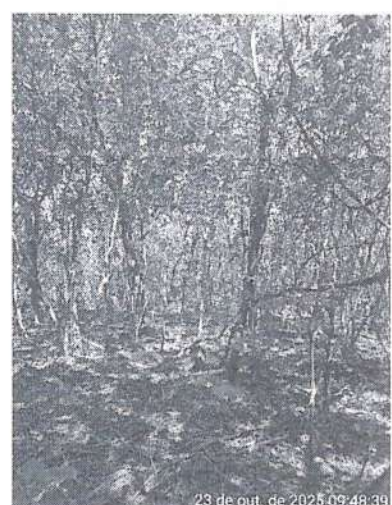
26. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



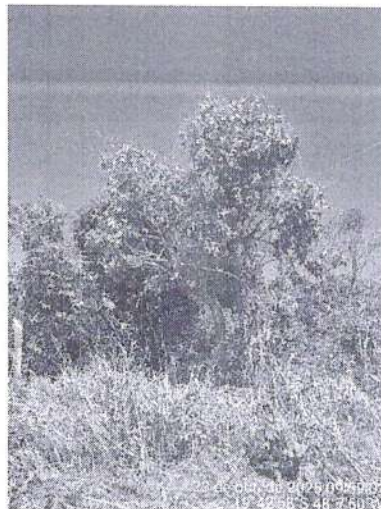
Figuras 1 a 3 – Vistas parciais da área do maciço 2, que será preservado na Fazenda Sítio Vô Vinicius. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 4 a 6 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Sítio Vô Vinicius. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Sítio Vô Vinicius. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 10 a 12 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Sítio Vô Vinícius. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 04 de fevereiro de 2026.

Graziella
Graziella Diógenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Vinicius
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto.n° 0011/2025

